



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS DE GOVERNO Nº 38
APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF
cgu@cgu.gov.br

Valdir Moysés Simão

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

Secretário-Executivo

Francisco Eduardo de Holanda Bessa

Secretário Federal de Controle Interno

Luís Henrique Fanan

Ouvidor-Geral da União

Waldir João Ferreira da Silva Júnior

Corregedor-Geral da União

Patrícia Souto Audi

Secretária de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Equipe responsável pela elaboração:

Diretoria de Auditoria da Área de Social – SFC

José Gustavo Lopes Roriz (Diretor)

Adriano Augusto de Souza (Coordenador-Geral)

Valperino Ribeiro Tavares

Joilma Sant'Anna Favero

Clara Vieira Baeta Neves

Carlos Henrique Feijó de Carvalho

Equipe responsável pela revisão:

Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle – SFC

Ronald da Silva Balbe (Diretor)

Rogério Vieira dos Reis (Coordenador-Geral)

Ralf Araújo Ruas

Alexandre Ferreira de Macedo

Georgia Patricia Pinto Lins

As ações de controle nos estados e municípios, elementos indispensáveis para o alcance dos resultados apresentados no presente relatório, foram executadas pelas Controladorias-Regionais da União nos Estados.

Brasília, março/2015.

Os resultados apresentados neste relatório foram gerados pelas ações de controle executadas nos estados e municípios pelos servidores lotados nas Controladorias-Regionais da União nos Estados e na CGU-Sede, conforme relação a seguir:

Adalto Erdmann de Almeida
Adriana Maria de Sousa
Adriano Pena Costa
Adriano Silva Vieira
Afonso Bevilacqua de Sales
Ageu Antunes Filho
Agostinho Rocha Junior
Airton Martins da Costa
Tourinho Junior
Alambian de Souza Mello
Alan Gonzaga da Costa
Alberto Moreira da Silva
Alex Fabiano Nogueira Soares
Alexandre dos Santos Muniz
Alexandre Landim Fialho
Alexandre Magno Felipeto Gonçalves
Alexandre Rocha
Alfredo Vital Nascimento de Abreu
Aline Bondan Rigoni
Aline Cristine Dana
Aline Halim Saliba
Aline Marques Rolim
Ana Carolina Ribeiro Sampaio Lins
Ana Elizabeth de Alencar Ohi
Ana Karina Alves Moura
Ana Valeria Ferreira Lima
Ana Virginia Figueiredo Rocha
Anderson da Silva Sanches
Andre Alves Pereira de Melo
Andre Dantas dos Santos
Andre Gustavo de Medeiros Simoes
Andre Rolim Romagna
Andrea Mari Kyono
Angela Maria Sendeski dos Santos
Antonio Edmilson Silva Junior
Antonio Fabio Fonseca de Oliveira
Antonio Fernandes Filho
Antonio Francisco da Silva Filho
Antonio Francisco Lima Bastos
Antonio Ivo do Espirito Santo Viana
Aristofanes Peixoto Sampaio
Arnaldo Guilherme de Oliveira
Bras Antonio Maciel Pinheiro
Carlos Eduardo Monteiro Bello
Carlos Henrique da Silva Neves
Carlos Jose Cavalcanti de Lima
Celso Egito Bardella
Cesar Augusto Marx
Clarisse Frusca Pinheiro
Claudio Chaves Moreira
Clayton Machado
Clovis de Holanda Bessa
Cristina Fudihara Matsunaga

Cristina Silva da Conceicao
Damasio de Souza Pereira
Daniel Camargo de Carvalho
Daniel Dias Ramos
Daniela de Sylos Cassimiro
Danilo Saiter Gomes
Demian Bianchi Bertozzi
Dielson Claudio dos Santos
Djalma Pecanha Gomes
Domingos Manoel do Nascimento Neto
Doracy Nascimento Moreschi
Dorval Augusto Luiz dos Santos
Edgard Augusto de Oliveira
Edilson Correia Alves Lima
Edmilson Lima de Menezes
Edmundo Assis da Silva Galindo
Eduardo Bastos da Silva
Eduardo de Biaggi
Eduardo dos Santos Barcellos
Eduardo Luiz Floriano
Eduardo Werner Ungefehr
Elainne Cristina Alves de Carvalho
Elisabete Fatima Seer da Silva
Elizeu Tavares de Oliveira
Elza Flavia de Pinheiro Teixeira
Ery Alves de Faria
Eulina do Rego Flores
Evandro Pertence da Silva
Fabiano Marcelo da Silva
Fabiano Mourao Vieira
Fabio Carvalho Hansen
Fabio Felix Cunha da Silva
Fabio Leonel Orsi
Fabio Rogerio Bettini
Fabiola Flor Machado
Filipe Teofilo Albuquerque
Flavio Massashi Tagomori
Flavio Schneider Reis
Francisco Augusto Fazionato Pereira
Francisco Hamilton Soares de Carvalho
Francisco Jose de Moraes Neto
Gabriela Doval Neiva
Genivaldo Pinheiro dos Santos
Georgia Maria Pompeo da Silva
Geovana Faria Fernandes
Geraldo Antonio Silva de Oliveira
Giovanni Guimaraes Barboza
Giuliana Santos Camara de Oliveira
Giuseppe Sorrentino
Glivanilde Maria de Souza Cunha
Gustavo Valadares Lemos
Hamilton Luiz Rodrigues de Oliveira

Heliane Bertulucci Fernandes
Hilton Souza Costa Junior
Hiram Felix Matos Gaspar
Icaro de Almeida Fernandes
Idralev Samuel dos Santos Custodia
Isac Elias de Assis Junior
Itana Maria Falcao de Albuquerque
Jackelline Carvalho de Mesquita Andrade
Jari Bellaver Monteiro
Jhonatan Carreira Batista
Joao Alberto de Menezes
Joao Mourao Mendes
Joao Olimpio Falcao Neto
Joao Pereira de Jesus
Jonas Alves dos Reis
Jorge Marques da Silva
Jose Antonio Gouvea Galhardo
Jose Barbosa Sales
Jose Carlos Rezende Bispo dos Santos
Jose Cesar Almeida de Araujo
Jose Dianary Queiroz
Jose Euclides Cavalcante
Jose Firmino de Almeida
Jose Francisco da Silva
Jose Iran Ataide dos Santos
Jose Leonardo Ribeiro Nascimento
Jose Lucio Pinheiro de Sousa
Jose Pedro de Almeida
Jose Roberto Yoshimassa Aoki
Josimiro Pereira de Andrade
Josivan Anizio da Silva
Josuel Barbosa Guimaraes
Julcimara Regina Sobocinski Castro
Karina Jacob Moraes
Katia Maria Oliveira Aragao
Kiyoshi Adachi
Kleberson Roberto de Souza
Larissa de Souza Alvim
Laura Letsch Soares
Leonardo Araujo Coutinho
Leonardo Pinheiro Cunha
Leonel Alves de Melo
Ligia Faillace Schilling
Lisandra Cristina Felix
Luciana Bezerra da Silva
Luciana Ribeiro Suffi
Luciano Ramalho Santos
Luciano Valentim Silva
Lucimar Cezar Fernandes Silva
Lucio Oliveira da Conceicao
Luis Eduardo Tortella Baiao
Luis Felipe Velloso

Luis Guilherme Pontes de Azevedo
Luis Gustavo Maluli Mendes
Luis Roberto Silva Lima
Luiz Alberto Santos Cantharino
Luiz Claudio Novaes da Costa
Luiz Fernando Santos Pereira Menezes
Luiz Henrique Gomes da Silva de Rezende
Mara Lucia Buffon
Marcelo Araujo
Marcelo Colleone
Marcelo Cosme Araujo
Marcelo Miranda Barros
Marcio Barros Santana Garboggini
Marcio Clayton Moreira Moura
Marcio Neiva de Moura Santos
Marcos Antonio Tenorio de Lima
Marcos Aurelio Sousa Lima
Marcos Carvalho Barreto
Marcos de Souza Ferreira
Marcos de Souza Fonseca Guimaraes
Marcos Eduardo de Abreu
Marcos Fonseca Santos
Marcos Pereira da Silva Filho
Marcos Venicio Zanetti David
Maria Fernanda de Almeida Prado Campos
Maria Luiza da Gama e Silva Foz
Mario Abrahao Abdala Filho
Mario Marques Diniz
Mario Ramos Filho
Marlene Sena Santos
Marta Antonia Xavier
Mauricio Barbosa Cintra
Mauricio Gobati Ramos
Maxley Alexander de Oliveira
Michel Chalegre de Paula
Mirivan Lucia de Sousa

Moises Carneiro da Silva
Myriam Hatsue Hanai
Nailma de Fatima Silva de Araujo
Nair Nahomi Hirai
Neide Damasia do Valle
Nelson Antero Noronha Espinoza
Nelson Luiz da Silva Sousa
Nelton Martins Yin Filho
Ney Miranda dos Santos
Nilo Cruz Neto
Nilson Menezes Castro
Noeme Botelho
Octavio Luiz Goldhirsch
Osmar Feitoza do Nascimento
Othoniel Alves de Oliveira
Pascoal Pereira Barbosa
Patrik Elton Ferreira Loz
Paulo Batista Machado
Paulo Cesar Martins Santana
Paulo Cesar Miranda Bruno
Paulo Cesar Thiebaut
Paulo de Tarso Morgado
Paulo Ossamu Ito
Paulo Vicente Stancini Cardoso
Pedro Alexandre Souza da Silva
Pedro Augusto de Jesus Berredo Reis
Rafael Ayoroa Ramos
Rafael de Oliveira Novo
Rafael Donofre Forghieri
Rafael Moreira Braga
Raquel de Melo Todeschi
Reinaldo Tibechrani Salgado
Reonauto da Silva Souza Junior
Ricardo Cesar Carromeu Dias
Ricardo Fernandes de Oliveira
Ricardo Sobreira Bezerra
Ricardo Vianna Vescovi
Ricardo Wagner Barros de Oliveira
Rildo Teixeira Leitao Junior

Roberto Borges Silva
Roberto Diniz da Silva
Roberto Eustaquio de Araujo
Roberto Joao de Abreu
Roberto Quintela Fortes
Robinson Luiz Vieira de Mattos
Rodrigo Bender Moreira
Rodrigo Caldas Dantas
Rogerio de Aguiar Luz
Rogerio Klein Salles
Rosamelia Duarte Araujo Campos
Ruita Leite de Lima Neto
Salvador Jackson Nunes Fernandes
Samuel Rubim Felberg
Sebastiao Emilio Coelho
Sergio Cunha
Sergio Franca Barigchun
Sergio Massashi Nakanishi
Sergio Takayuki Takibayashi
Sergio Utiyama
Severino Souza de Queiroz
Silvia Alves Costa
Suelia Inacio de Jesus
Suely Missae Shioya
Susete Barboza Franca
Taiz Wazen Nakamura
Tania Maria de Castro Andrade
Thereza Regina Azevedo Lyra
Tiago Lopes Teixeira
Vanessa Costa Bandeira de Mello
Vene Maria do Eirado Silva Pithon Sarno
Victor Hugo Cristaldo
Volney Nery de Mello
Waldemar Goncalves de Almeida
Wander Francisco Coelho de Freitas
Wilson Pereira de Sousa
Wylmar Duarte Nascimento

Competência da CGU

Assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

Avaliação da Execução de Programas de Governo

Em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, a CGU realiza ações de controle com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

A escolha do programa de governo para avaliação de sua execução se dá por um processo de hierarquização de todos os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se para esse fim critérios de relevância, materialidade e criticidade.

A partir de então, são geradas ações de controle com o fito de avaliar a efetiva aplicação dos recursos destinados ao cumprimento da finalidade constante da ação governamental.

As constatações identificadas nas ações de controle são consignadas em relatórios específicos que são encaminhados ao gestor do programa para conhecimento e implementação das medidas nele recomendadas.

Cada uma das medidas é acompanhada e monitorada pela CGU até a certificação de sua efetiva implementação.

Sumário-Executivo

Objetivo do Programa

O Programa 2030 - Educação Básica possui entre os seus objetivos o de apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos, do enfrentamento da violência, intolerância e discriminação, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados.

Vinculada a esse objetivo encontra-se a iniciativa de Prestação de assistência financeira, técnica e material às escolas, aos profissionais da educação e aos estudantes das redes públicas da educação básica, incluindo programas de transporte, alimentação (inclusive de professores e profissionais de educação básica), assistência à saúde, manutenção escolar, ampliação do tempo e espaços educativos e reforço da autogestão, material didático-escolar, paradidático, periódicos e obras de referência, considerando, entre outras especificidades, o atendimento educacional especializado, a acessibilidade, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, afrodescendentes, indígenas e a educação de jovens e adultos. Nessa iniciativa está inserida a Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica.

Finalidade da Ação

A Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, que contempla os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como finalidade contribuir para a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica, residentes em área rural, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios

Como acontece

Os recursos financeiros envolvidos são transferidos ao ente executor (estados, Distrito Federal e municípios) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta corrente específica, criada pelo próprio FNDE. O valor a ser transferido é calculado com base no número de alunos da educação básica pública residente em área rural, que utilizam o transporte escolar, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do exercício anterior, e é definido com base no Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNRM, que considera:

I – percentual da população rural do município (IBGE),

II – área do município (IBGE),

III – percentual da população abaixo da linha de pobreza (Ipeadata);

IV – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (Inep).

Os valores apurados são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em nove parcelas, no período de março a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos residentes em área rural da educação básica da rede pública de ensino, destinando-se a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

O FNDE participa como órgão responsável pela assistência financeira (em caráter suplementar), normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Participam ainda os Entes Executores (EEx), responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Pnate, podendo ser:

a) Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede estadual e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003; ou

b) Prefeituras municipais - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal, nos termos da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Já o acompanhamento da execução do programa e emissão de parecer sobre a prestação de contas são atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. O FNDE, ao receber a documentação referente à prestação de contas, acompanhada do parecer conclusivo do CACS/Fundeb, providenciará a sua análise e, se houver concordância com o parecer favorável do CACS/Fundeb, aprovará a prestação de contas. Na hipótese de parecer desfavorável, o FNDE notificará os EEx para, no prazo de até trinta dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

Volume de recursos envolvidos

A tabela abaixo apresenta os valores das dotações orçamentárias autorizadas para a execução do Pnate, nos cinco últimos exercícios, considerando possíveis acréscimos ou cancelamentos na dotação inicial.

Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica			
Ano	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Dotação Liberada para Municípios
2009	478.231.007,00	432.936.391,00	407.609.827,36
2010	470.000.000,00	596.779.385,00	574.601.665,85
2011	644.000.000,00	579.702.828,00	561.124.732,05
2012	670.000.000,00	630.000.000,00	572.402.096,84
2013	644.000.000,00	582.000.000,00	564.174.950,18
2014*	594.000.000,00	594.000.000,00	376.672.825,01
Total	3.500.231.007	3.415.418.604	3.056.586.097,29

Fonte: Siafi. * Dados até o mês de agosto.

No período que compreendeu as ações de controle (2011 a 2013), o FNDE liberou recursos à conta do Pnate, para municípios, no montante de R\$ 1.697.701.779,07 sendo que o valor objeto das fiscalizações, neste mesmo período, alcançou o total de R\$ 26.297.930,45, representando 1,55%.

Questões Estratégicas

A ação de controle tem como objetivo geral responder as seguintes questões estratégicas:

1. O Gestor municipal está garantindo a oferta do transporte escolar adequado aos alunos do ensino público, residentes em área rural?

1.1 O gestor municipal apresenta controles em conformidade com as informações fornecidas no Censo Escolar?

1.2 Os veículos utilizados para o transporte escolar e seus condutores atendem aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro?

2. O Ente Executor – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnate?

2.1 Foram evidenciadas irregularidades nos processos de aquisição, como direcionamento ou restrição à competitividade?

2.2 Os editais de licitação para locação de veículos estão prevendo os custos com base no quilômetro rodado ou em alunos transportados?

2.3 Quanto à formalização/execução dos contratos, foram constatadas irregularidades?

2.4 Os produtos/serviços entregues pelo fornecedor estão de acordo com o estipulado em contrato?

2.5 Os recursos financeiros utilizados foram gastos na contratação de serviços de transporte escolar e com manutenção dos veículos próprios utilizados no mesmo objetivo (objeto do Pnate)?

3. A ação está sendo executada com economicidade?

3.1 Foram evidenciados preços acima da média de mercado?

3.2 Os pagamentos efetuados correspondem ao valor dos serviços prestados/produtos recebidos?

4. O controle social está ocorrendo em conformidade com os normativos vigentes?

4.1 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/Fundeb acompanha a execução do Pnate, conforme determina a legislação vigente?

4.2 O CACS/Fundeb emite parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate?

5. O Gestor Federal está atuando de maneira a garantir a detecção de inconsistências e a transparência dos gastos do Pnate, no âmbito dos estados/municípios?

5.1 O FNDE está divulgando no seu portal os gastos realizados pelos estados/municípios, no âmbito do Pnate, com a identificação do beneficiário final dos pagamentos efetuados?

5.2 Os mecanismos de controle interno administrativo do FNDE estão permitindo a detecção de inconsistências da gestão do Pnate?

Conclusões e recomendações

A apuração realizada teve como parâmetros a fiscalização em 131 municípios e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social. As fiscalizações ocorreram por ocasião da 36^a, 37^a e 38^a edições do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no período de 2012 a 2013. Foram efetuadas recomendações individuais para que os prejuízos potenciais identificados, que totalizaram R\$ 2.995.197,00, tivessem as medidas necessárias por parte do gestor federal para que houvesse a devolução dos recursos ao erário ou a abertura de Tomada de Contas Especial. No entanto, até a presente data o FNDE não adotou providências efetivas.

Da análise dos relatórios e por meio de auditorias realizadas no FNDE, foi possível obter as seguintes conclusões sobre as questões estratégicas que avaliam a execução da Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica em seus diversos aspectos.

I. O Gestor municipal está garantindo a oferta do transporte escolar adequado aos alunos do ensino público, residentes em área rural?

Dos 131 municípios fiscalizados, 101 apresentaram controles em conformidade com as informações fornecidas no censo escolar. Se desconsiderarmos no cálculo os 21 municípios que não apresentaram respostas para essa subquestão, esse percentual atinge a 92%. Conclui-se que é satisfatória a execução da ação, atingindo grande parte do público a que se destina. Portanto, não foram expedidas recomendações estruturantes específicas à questão.

No que tange à subquestão que analisa se os veículos utilizados no Pnate e os seus respectivos condutores atendem aos requisitos do CTB, em 47 dos 131 municípios fiscalizados os veículos atendem as especificações do CTB, 64 atendem parcialmente e 14 não atendem. Em relação aos condutores dos veículos escolares, 82 dos municípios fiscalizados comprovaram que os condutores foram habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro, e em outros 38 municípios existem condutores com algum tipo de irregularidade na documentação exigida pelo CTB. Observa-se como positivo que gradualmente as prefeituras estão selecionando condutores devidamente habilitados, contudo a frota por eles utilizada não está sendo adequada na mesma velocidade, o que demanda uma participação maior dos órgãos fiscalizadores do trânsito e uma maior interação destes com o FNDE.

Assim, sobre a oferta de transporte escolar adequada aos alunos do ensino público, residentes em área rural, foi recomendado ao gestor federal que propusesse ao Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado conjuntamente pelos representantes do FNDE e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), instituído pela Portaria nº 1.299, de 25 de outubro de 2012, a discussão de iniciativas que possam minimizar os aspectos evidenciados pela fiscalização sobre a segurança dos veículos utilizados no transporte escolar.

O FNDE informou que está em fase de conclusão, mediante cooperação FNDE/Inmetro, a contratação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para elaborar e publicar normas para padronizar os requisitos de especificações de veículos padronizados no Brasil com a finalidade de transportar estudantes. Diante do exposto, verifica-se que o FNDE adotou a providência recomendada, entretanto, cabe à autarquia o monitoramento da elaboração e implementação das normas propostas no âmbito do Grupo de Trabalho.

2. O Ente Executor – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnate?

Quanto aos procedimentos licitatórios, verificou-se que em 21 dos 131 municípios fiscalizados houve direcionamento/simulação de processo ou sobrepreço nas aquisições; em 26 foram

identificadas outras irregularidades, tais como a ausência de estimativa de preço no processo licitatório; a falta de comprovação da capacidade técnica da contratada; a existência de cláusula no edital permitindo a subcontratação integral dos serviços; a adjudicação do objeto à empresa com restrições fiscais; e diferentes empresas apresentando propostas com formatação semelhante. Observou-se, ainda, que em 13 dos 131 municípios fiscalizados não havia previsão nos editais dos custos com base no quilômetro rodado ou na quantidade de alunos transportados, conforme estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011.

Quanto à análise dos contratos envolvendo o transporte escolar, observou-se que 92 dos 131 municípios fiscalizados apresentaram contrato de acordo com o edital; e 19 apresentaram diferentes irregularidades, tais como a subcontratação total do objeto; o pagamento de materiais/serviços em valor superior ao estipulado em contrato; a contratação de empresas sem capacidade econômico-financeira para prestação de serviços de transporte escolar; a utilização da garantia do contrato em fins diversos do estabelecido; a ausência de cláusulas obrigatórias nos termos contratuais, entre outras. Em 14 dos municípios fiscalizados, pelo menos um item do objeto contratado não correspondia àquele recebido. Além disso, em 21 dos 131 municípios fiscalizados foi identificada execução de recursos em itens que não possuíam relação com o objeto do Programa, o que compromete o fornecimento do transporte escolar aos alunos da educação básica nessas localidades.

Desse modo, em caráter individual, foram efetuadas recomendações individuais para que o gestor federal elaborasse o parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos. Já em caráter estruturante, recomendou-se ao gestor federal que elaborasse, dentro de sessenta dias, plano de ação com o objetivo de evitar desvios de finalidade na utilização dos veículos do transporte escolar, por meio da implementação de mecanismos de controle no Sistema de Prestação de Contas (SIGPC) ou no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), nos quais os entes executores possam informar, quando da alimentação do sistema com as despesas de locação, se o veículo contratado é utilizado apenas para o transporte de alunos.

Em resposta, o FNDE informou que estudará a viabilidade de inserir no módulo de prestação de contas do Pnate, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), a declaração do gestor quanto à exclusividade de uso dos veículos de transporte escolar. Como o gestor federal não iniciou, por meio do SIGPC, a análise das prestações de contas e não encaminhou o plano de ação, indicando etapas, prazos e responsáveis pelas ações a serem tomadas para evitar desvios de finalidade, a recomendação foi considerada não atendida. A CGU ressalta que os mecanismos de controle no SIGPC devem ser estruturados na forma de cadastro online que deve conter informações básicas do veículo, fotos e registro e autorização do órgão de trânsito correspondente, sendo que tal cadastro deve ser atualizado semestralmente, conforme determinação contida no art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como se estabeleça o mesmo controle para os condutores dos veículos. Além disso, é imprescindível que o FNDE realize parcerias com os órgãos que fiscalizam o trânsito e as estradas, mediante acordo de cooperação e articule a possibilidade de emissão de uma Resolução específica do Contran sobre o tema, com aplicação de penalidades aos infratores.

3. A ação está sendo executada com economicidade?

Com relação ao custo dos bens e/ou serviços em que foram aplicados os recursos do Pnate, em 76 dos 91 municípios examinados sob este aspecto, os preços verificados nos comprovantes de despesa estavam dentro da média de mercado. Já em quinze entes identificou-se que os preços praticados na aquisição de produtos/serviços estavam acima da média de mercado, o que permite concluir que nesses quinze municípios houve fragilidades na pesquisa, orçamento e escolha dos fornecedores de materiais/serviços relacionados ao Pnate.

Assim, como solução estruturante para que houvesse uma adequação no valor da contratação dos serviços de transporte escolar, recomendou-se ao FNDE, que, até junho de 2014, publicasse o estudo realizado para levantamento de custos por aluno para o transporte escolar rural nas várias regiões do país, levando seus resultados ao Sistema de Prestação de Contas (SIGPC), para servir de parâmetro aos Entes Executores nas contratações de veículos, e para subsidiar o monitoramento dos conselhos de acompanhamento e controle social.

O FNDE informou que o levantamento do custo-aluno foi concluído e entregue à autarquia. Porém, em função do tamanho da amostragem (451 municípios), a coleta de dados perdurou por dois anos e o FNDE está analisando a possibilidade de realizar estudo técnico com o objetivo de indicar um índice oficial que seja mais adequado para fazer a correção dos valores apurados na ocasião. Diante do exposto, a recomendação foi considerada não atendida.

4. O controle social está ocorrendo de maneira em conformidade com os normativos vigentes?

Nas fiscalizações realizadas, foi verificado que em 53 dos 131 municípios visitados, o Conselho realizava o devido acompanhamento, registrando documentalmente suas impressões/decisões e, em 16 o acompanhamento também era feito, porém sem registro. Em 22 municípios a prestação de contas do Pnate ainda não havia sido elaborada e em 57 dos municípios fiscalizados não foram encontradas evidências de realização do acompanhamento da execução dos recursos do Pnate. Dos 131 conselhos visitados, em 60 o CACS/Fundeb emitiu parecer sobre a prestação de contas do Pnate, relativa ao exercício anterior ao ano da fiscalização. Entretanto, em 35 dos 131 conselhos, não ficou comprovada a emissão do referido parecer.

Desse modo, foi recomendado ao gestor federal, que apresentasse, no prazo de 60 dias, plano de ação com o objetivo de fomentar nos CACS/Fundeb o aumento do controle sobre a execução do Pnate, durante o exercício, utilizando os sistemas já disponibilizados e incluindo itens que discorram sobre as condições dos veículos utilizados e sobre o uso exclusivo do transporte escolar por alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

O FNDE informou que já existe indicação para que sejam verificadas as condições dos veículos utilizados no transporte escolar antes da emissão do referido parecer, e que não há óbice quanto à melhoria dos instrumentos utilizados para controle da efetividade. Sobre isso, a CGU observou

que o questionário elaborado pelo FNDE destinado aos Conselhos contém perguntas sobre o uso do transporte escolar por outras pessoas e sobre as condições de segurança e conforto dos veículos (questões sete e nove). Assim, considerou-se que a recomendação foi atendida.

5. O Gestor Federal está atuando de maneira a garantir a detecção de inconsistências e a transparência dos gastos do Pnate, no âmbito dos estados/municípios?

Durante a auditoria anual de contas do FNDE/2013, realizada em 2014, observou-se as seguintes impropriedades: divergências entre o valor total transferido pelo FNDE e o total de créditos apurados da base de dados dos extratos, fornecida pela Autarquia; registro de débitos com campos nulos ou em branco; saques em valores superiores a R\$ 800,00 e pagamentos com o uso de cheques, contrariando a Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

Durante os trabalhos de acompanhamento junto ao FNDE, foi possível verificar a existência de mecanismos de controle do gestor para auxiliar na tomada de decisões, como a disponibilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC-Online), com a implementação do módulo de recebimento das prestações de contas do Pnate. Outra ferramenta importante é o Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), por meio do qual os presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) poderão realizar todos os procedimentos necessários para efetuar o parecer conclusivo sobre a prestação de contas de suas entidades executoras. Nesse sentido, destaca-se para um adequado acompanhamento do programa, há uma dependência do gestor federal em relação à atuação do CACS/Fundeb, ou seja, é necessário que este atue de forma mais contundente sobre a execução do Pnate, a partir da análise da prestação de contas enviada pelo Ente Executor.

Desse modo, recomendou-se ao FNDE que, no prazo de sessenta dias, incluísse nos instrumentos de monitoramento questões para a aferição da eficácia, eficiência e efetividade do Pnate. O FNDE informou que estudará a possibilidade de inserir nos questionários utilizados no monitoramento questões que possam verificar, de forma mais regular, a efetividade do programa. Encaminhou, ainda, o questionário utilizado no monitoramento do Transporte Escolar e modelos de documentos que compõem a análise do CACS Fundeb no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon). Ressalta-se que o artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 12/2011, que regulamenta o Pnate, dispõe que o FNDE é responsável pela avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação. As perguntas inseridas nos questionários de monitoramento da Autarquia apresentados à CGU não são suficientes para aferir efetividade, necessitando de respostas complementares para a avaliação da ação de governo. Assim, a recomendação foi considerada parcialmente atendida. A CGU ressalta que o planejamento do monitoramento deve ser orientado por uma matriz de risco da realização de avaliações in loco antes da fase de prestação de contas do Programa.

Benefícios obtidos

Já é possível registrar como benefício não financeiro que contribui para o fortalecimento do Pnate, a inclusão de questões sobre o uso do transporte escolar por terceiros e sobre as condições de segurança e conforto dos veículos nos questionários destinados aos Conselhos Sociais, uma das instâncias responsáveis pelo acompanhamento do Programa. Outro benefício a ser destacado é a realização de audiência pública pelo FNDE com o objetivo de levantar subsídios para elaboração de propostas de atos normativos relativos à padronização de veículos para o transporte escolar e regulamentação da categoria profissional de condutor de veículo escolar.

Assim, espera-se que o atendimento pleno das recomendações emitidas por esta CGU durante os trabalhos de avaliação da execução dessa Ação de Governo possa contribuir para obtenção dos seguintes benefícios:

- Melhoria no processo de fiscalização dos recursos repassados aos municípios à conta do Programa;
- Definição de custos por aluno para o transporte escolar rural por região;
- A devolução de valores pagos indevidamente, que totalizam R\$ 2.995.197,00 (Ver detalhamento no anexo II), o que corresponde a 11,39% dos recursos fiscalizados;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle interno administrativo do FNDE de modo a permitir a detecção de inconsistências da gestão do Pnate.

Sumário

I. Introdução.....	16
2. Objetivos e abordagem.....	21
3. Escopo da avaliação.....	23
4. Resultados.....	23
4.1 O Gestor municipal está garantindo a oferta do transporte escolar adequado aos alunos do ensino público, residentes em área rural?	24
4.2 O Ente Executor – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnate?	27
4.3 A ação está sendo executada com economicidade?	33
4.4 O controle social está ocorrendo em conformidade com os normativos vigentes?	36
4.5 O Gestor Federal está atuando de maneira a garantir a detecção de inconsistências e a transparência dos gastos do Pnate, no âmbito dos estados/municípios?	38
5. Conclusão.....	41
Anexo I - Municípios fiscalizados.....	43
Anexo II - Síntese dos prejuízos apontados.....	45

I. Introdução

O direito à educação está garantido na Constituição Federal de 1988 (CF/88) como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (art. 6º). É ainda dever do Estado, conforme art. 208 da CF/88, assegurar ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de possibilitar seu acesso à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) confirma o disposto na Constituição ao trazer o ensino fundamental obrigatório e gratuito como garantia a ser prestada pelo Estado, reforçando a ideia de que o atendimento ao educando envolve ainda a garantia de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde por meio de programas suplementares. Com as modificações oriundas da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, a LDB estabeleceu ser de responsabilidade dos Estados e Municípios a oferta de transporte escolar.

O direito à educação também é tratado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) como prioridade absoluta e importante elemento da proteção integral, identificando as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos. Além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, o Estatuto assegura outros direitos educacionais, como o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53). Quanto não for possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o governo deverá disponibilizar ao aluno um transporte escolar gratuito e de qualidade, que conduza o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco sua integridade física.

O Ministério da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola (que tem como objeto a aquisição de veículos), e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). Juntos, esses programas visam atender alunos moradores da zona rural.



Site:
www.caminhodaescola.com.br

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) foi criado pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, que necessitem de transporte escolar. Para tanto, o Pnate repassa uma assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Após a publicação da Medida Provisória nº 455/2009, que deu origem à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a abrangência do Programa foi ampliada para toda a educação básica, englobando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

Até 2011, o Pnate estava inserido no Programa 1061 (Brasil Escolarizado), cujo principal objetivo era contribuir para a universalização da educação básica, assegurando a equidade nas condições de acesso e permanência dos alunos à educação infantil, ao ensino fundamental e médio e à educação de jovens e adultos. No entanto, com a edição da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, várias ações de governo até então integrantes do Programa 1061, dentre as quais a do transporte escolar, foram migradas para o Programa 2030 – Educação Básica, que tem como objetivo apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica.

O Pnate estava inserido no Programa 1061 (Brasil Escolarizado), cujo principal objetivo era contribuir para a universalização da educação básica, assegurando a equidade nas condições de acesso e permanência dos alunos à educação infantil, ao ensino fundamental e médio e à educação de jovens e adultos. No entanto, com a edição da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, várias ações de governo até então integrantes do Programa 1061, dentre as quais a do transporte escolar, foram migradas para o Programa 2030 – Educação Básica, que tem como objetivo apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica.



O Pnate é executado por meio de transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios tem como base o número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizam o transporte escolar, de acordo com Censo Escolar do ano considerado.

Para chegar ao valor per capita do Pnate a ser repassado às EEx, é calculado o Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNR-M, que considera:

- I – percentual da população rural do município (IBGE),
- II – área do município (IBGE),
- III – percentual da população abaixo da linha de pobreza (Ipeadata); e
- IV – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (Inep).

Os valores são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em nove parcelas, no período de março a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos residentes em área rural da educação básica da rede pública de ensino.

Os recursos financeiros são creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A movimentação das contas correntes receptoras dos recursos ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, participam do Pnate:

- I – o FNDE, responsável pela normatização, assistência financeira em caráter suplementar, abertura das contas correntes para repasse dos recursos, acompanhamento, fiscalização, aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação;
- II – os Entes Executores (EEx), responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Pnate, sendo:
 - a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996;

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;

III – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb), responsável pelo acompanhamento e controle social, bem como pelo recebimento, análise e encaminhamento da prestação de contas do Programa ao FNDE, conforme estabelecido no § 13, art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Aos estados é facultado autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos seus respectivos municípios. Os estados que não formalizarem a autorização deverão executar diretamente os recursos financeiros recebidos, ficando vedado o repasse, a qualquer título, para outros entes federados.

A tabela abaixo apresenta os valores das dotações autorizadas para execução do Pnate aos estados, Distrito Federal e municípios, nos últimos cinco exercícios, considerando possíveis acréscimos ou cancelamentos na dotação inicial. O valor per capita/ano varia entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica			
Ano	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Dotação Liberada para Municípios
2009	478.231.007,00	432.936.391,00	407.609.827,36
2010	470.000.000,00	596.779.385,00	574.601.665,85
2011	644.000.000,00	579.702.828,00	561.124.732,05
2012	670.000.000,00	630.000.000,00	572.402.096,84
2013	644.000.000,00	582.000.000,00	564.174.950,18
2014*	594.000.000,00	594.000.000,00	376.672.825,01
Total	3.500.231.007	3.415.418.604	3.056.586.097,29

Fonte: Siafi. * Dados até o mês de agosto.

No período que compreendeu as ações de controle (2011 a 2013), o FNDE liberou recursos à conta do Pnate, para municípios, no montante de R\$ 1.697.701.779,07 sendo que o valor objeto das fiscalizações, neste mesmo período, alcançou o total de R\$ 26.297.930,45, representando 1,55%.

Quanto ao alcance das metas da Ação 0969 nos últimos exercícios e a meta fixada para o exercício atual, têm-se as seguintes informações:

Exercício	Meta Fixada	Meta Executada	% Execução
2011	5.544	4.994	90,08
2012	5.535	5.122	92,54
2013	5.564	5.198	93,42

Unidade: sistema de transporte escolar apoiado.

A seguir, discorreremos a respeito dos principais aspectos da forma de execução do Programa.

1. Clientela

Ente Executor – EEx responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Pnate, sendo: as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e as Prefeituras Municipais.

2. Público Alvo

Alunos das escolas públicas do Ensino básico da zona rural.

3. Critérios para Seleção de Beneficiários

Os beneficiários são todos os alunos do ensino básico público, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar oferecido por cada um dos entes governamentais e que constarem dos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo MEC, relativo ao ano anterior.

4. Critérios, formas e veículos e divulgação

O FNDE divulga a transferência dos recursos financeiros destinados ao Pnate, na internet, no sítio www.fnde.gov.br, e envia correspondência para:

- I - as Assembleias Legislativas, em se tratando de EEx da esfera estadual;
- II - a Câmara Legislativa, em se tratando de EEx da esfera distrital;
- III - as Câmaras Municipais, em se tratando de EEx da esfera municipal;
- IV - os Ministérios Públicos Federais nos estados e no Distrito Federal;
- V - o Ministério Público Estadual local;
- VI - o CACS-Fundeb.

5. Mecanismo de Controle

Conforme estabelecido na Resolução/FNDE nº 12, de 17.3.2011, a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Pnate é de competência do MEC, do FNDE, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS/Fundeb) e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Os órgãos e entidades acima referidos poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle do Programa.

O FNDE realiza nos EEx, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do

Programa, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, assim como realizar fiscalização “in loco” ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

A fiscalização pelo FNDE, pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou pelo CACS-Fundeb é deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos públicos à conta do Programa. O CACS/Fundeb é um colegiado formado por representações sociais variadas, cuja atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública estadual ou municipal.

2. Objetivos e abordagem

A ação Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica foi escolhida para ser acompanhada em razão da sua grande relevância social, da quantidade de denúncias recebidas e do volume de recursos públicos destinados a ela.

Além disso, por meio dos resultados de fiscalização da Ação nos sorteios públicos de municípios, observaram-se constatações que poderiam impactar na execução do Programa.

A abordagem da avaliação abrangeu todos os pontos críticos levantados pela CGU sobre o programa e foi realizada com base em dois níveis de responsabilidade: União e Municípios, incluindo o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-Fundeb). Suas atividades foram subdivididas em: Atuação das Entidades Executoras – EEx (incluindo a Atuação dos Conselhos do Fundeb) e Atuação do FNDE, como gestor federal do programa.

A amostragem das EEx a serem fiscalizadas foi realizada a partir dos municípios selecionados pela CGU para fiscalização por meio de sorteios públicos.

A avaliação da execução da ação de governo se deu por meio da resposta às seguintes questões estratégicas:

I. O Gestor municipal está garantindo a oferta do transporte escolar adequado aos alunos do ensino público, residentes em área rural?

I.1 O gestor municipal apresenta controles em conformidade com as informações fornecidas no Censo Escolar?

I.2 Os veículos utilizados para o transporte escolar e seus condutores atendem aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro?

2. O Ente Executor – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnate?

2.1 Foram evidenciadas irregularidades nos processos de aquisição, como direcionamento ou restrição à competitividade?

2.2 Os editais de licitação para locação de veículos estão prevendo os custos com base no quilômetro rodado ou em alunos transportados?

2.3 Quanto à formalização/execução dos contratos, foram constatadas irregularidades?

2.4 Os produtos/serviços entregues pelo fornecedor estão de acordo com o estipulado em contrato?

2.5 Os recursos financeiros utilizados foram gastos na contratação de serviços de transporte escolar e com manutenção dos veículos próprios utilizados no mesmo objetivo (objeto do Pnate)?

3. A ação está sendo executada com economicidade?

3.1 Foram evidenciados preços acima da média de mercado?

3.2 Os pagamentos efetuados correspondem ao valor dos serviços prestados/produtos recebidos?

4. O controle social está ocorrendo em conformidade com os normativos vigentes?

4.1 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/Fundeb acompanha a execução do Pnate, conforme determina a legislação vigente?

4.2 O CACS/Fundeb emite parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate?

5. O Gestor Federal está atuando de maneira a garantir a detecção de inconsistências e a transparência dos gastos do Pnate, no âmbito dos estados/municípios?

5.1 O FNDE está divulgando no seu portal os gastos realizados pelos estados/municípios, no âmbito do Pnate, com a identificação do beneficiário final dos pagamentos efetuados?

5.2 Os mecanismos de controle interno administrativo do FNDE estão permitindo a detecção de inconsistências da gestão do Pnate?

3. Escopo da avaliação

O escopo das ações de controle compreendeu análises relativas à aplicação dos recursos transferidos aos municípios nos exercícios de 2011, 2012 e 2013. O resultado do presente trabalho foi realizado a partir da compilação dos dados das fiscalizações realizadas na Ação Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica durante a 36ª, 37ª e 38ª Etapas do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios. No total, foram fiscalizados 131 municípios, abrangendo 24 Unidades da Federação.

As ações de controle foram desenvolvidas com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos recursos, a elegibilidade dos gastos nos municípios, a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/Fundeb e a atuação do gestor federal do Pnate, o FNDE.

Para sua realização, as equipes utilizaram procedimentos e técnicas de fiscalização, como a aplicação de questionários elaborados pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II (DSE-DU II/CGU); a inspeção in loco, a fim de verificar a veracidade das informações obtidas; e a análise documental, com o objetivo de obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação de opinião por parte da CGU.

4. Resultados

A partir da análise dos 131 relatórios elaborados sobre a atuação de Entes Executores e a de relatório elaborado sobre a atuação do FNDE, obteve-se um conjunto de constatações que foram submetidas e discutidas com os gestores responsáveis pela execução da Ação de Governo.

Para cada uma das constatações mantidas após discussão com os gestores, foram acordadas recomendações de caráter estruturante, com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos, para as quais o gestor federal apresentou as providências adotadas, fixando, inclusive, prazo para implementação.

Cada recomendação é monitorada pela CGU, conforme cronograma estabelecido em acordo com o gestor, no sentido de certificar a sua implementação.

A seguir, apresentam-se registros dos resultados para cada uma das questões e subquestões estratégicas objetos de avaliação.

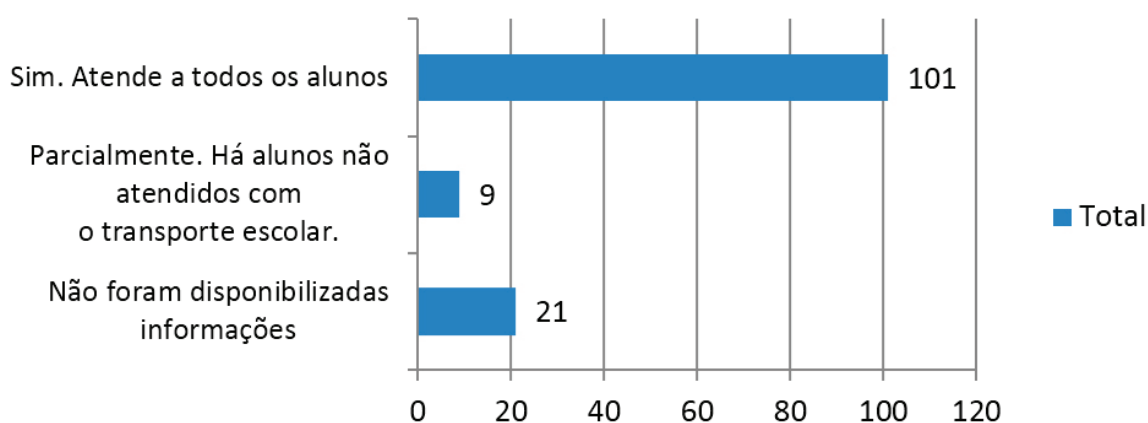
4.1 O Gestor municipal está garantindo a oferta do transporte escolar adequado aos alunos do ensino público, residentes em área rural?

4.1.1 O gestor municipal apresenta controles em conformidade com as informações fornecidas no Censo Escolar?

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em seu art. 4º, o Estado deve garantir o transporte escolar ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares. Assim, a Lei do Pnate nº 10.880/04, estabelece, no art. 2º, que o objetivo do Pnate é oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, sendo o montante dos recursos financeiros calculado com base nos dados oficiais do censo escolar realizado no ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Desse modo, a fiscalização aqui tratada englobou o funcionamento do Programa como um todo, verificando se ele está atendendo o público alvo estabelecido. Dos 131 municípios fiscalizados, 101 entes apresentaram controles em conformidade com as informações fornecidas no censo escolar. Se desconsiderarmos no cálculo os 21 municípios que não apresentaram respostas para essa subquestão, esse percentual atinge a 92%.

O gestor apresenta controles que demonstram o atendimento do transporte escolar aos alunos da zona rural, em conformidade com as informações fornecidas no censo escolar?



Assim, considerando as evidências apresentadas, concluiu-se que é positiva a execução da ação, atingindo grande parte do público a que se destina. Portanto, não foram expedidas recomendações estruturantes específicas à questão.

4.1.2 Os veículos utilizados para o transporte escolar e seus condutores atendem aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro?

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), em seu art. 136, estabelece os requisitos necessários para que os veículos possam ser usados na condução de escolares, tais como registro correto do veículo, realização de inspeção semestral no veículo, lanternas, cintos de segurança e outros equipamentos adequados. Tais itens são extremamente importantes para garantir a segurança dos alunos transportados.

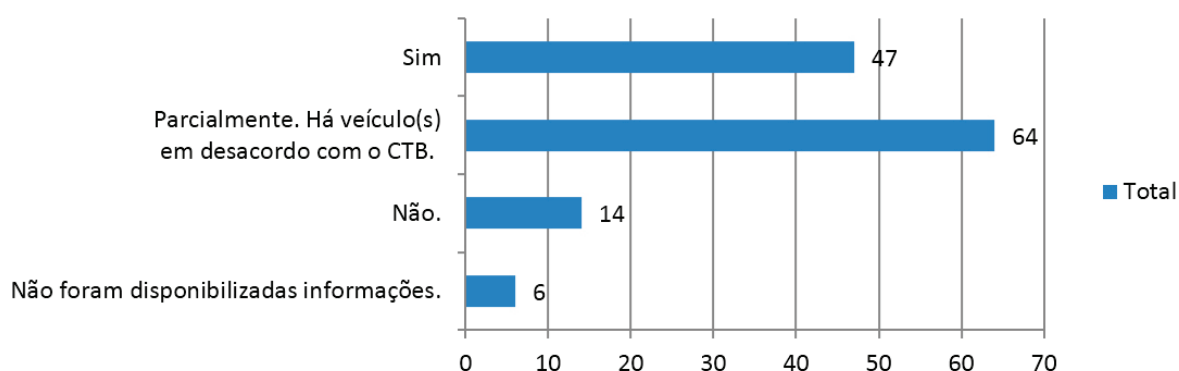


Relatório do 36º Sorteio – Município de Groaíras/CE

Relatório do 37º Sorteio – Município de Itatira/CE

Com relação a esse aspecto, verificou-se que em 47 dos 131 municípios fiscalizados os veículos utilizados no transporte escolar vinculados ao Pnate atendem às especificações estabelecidas pelo CTB. Um total de 64 entes atende parcialmente, apresentando veículos em desacordo com as normas, e 14 não atendem completamente.

Os veículos utilizados para o transporte dos alunos guardam conformidade com as especificações contidas no código de trânsito brasileiro?





Relatório do 37º Sorteio – Município de Aliança/PE

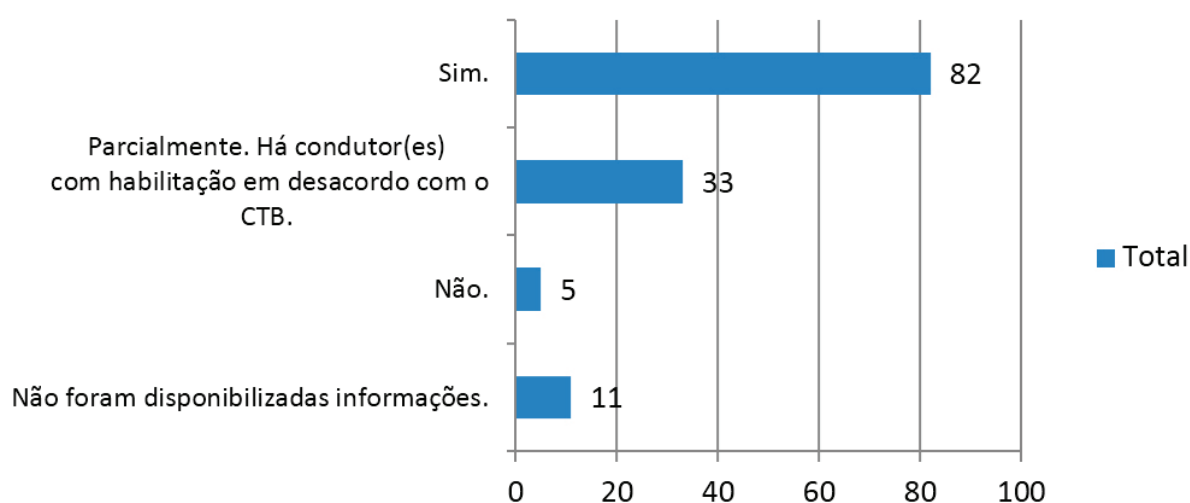


Relatório do 37º Sorteio – Município de Adrianópolis/PR

Também são apresentadas no CTB, no art. 138, exigências específicas para o condutor de veículo escolar, quais sejam, idade superior a 21 anos, habilitação na categoria D, ausência de infração grave ou gravíssima e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). São requisitos mínimos que visam garantir que o condutor possui capacidade para a realização do serviço.

Por meio das fiscalizações aqui discutidas, foi verificado que, quanto à habilitação dos condutores do transporte escolar, 33 das 131 unidades municipais fiscalizadas apresentaram habilitação parcialmente em desacordo com o CTB e cinco apresentaram documentação completamente em desacordo. Assim, 82 prefeituras avaliadas apresentaram condutores com a documentação correta, de acordo com as normas vigentes.

Os condutores que realizam o transporte dos alunos são habilitados de acordo com as exigências do código de trânsito brasileiro?



Assim, observa-se como positivo que gradualmente as prefeituras estão selecionando condutores devidamente habilitados, contudo a frota por eles utilizada não está sendo adequada na

mesma velocidade, pois o número de municípios apresentando veículos com alguma desconformidade em relação à legislação específica é bastante elevado (78 municípios). Este problema demanda uma participação maior dos órgãos fiscalizadores do trânsito e uma maior interação destes com o FNDE.



Relatório do 36º Sorteio – Município de Condado/PE

Relatório do 36º Sorteio – Município de Sobral/CE

Deste modo, recomendou-se ao gestor federal que propusesse ao Grupo de Trabalho Intermunicipal (GTI), coordenado conjuntamente pelos representantes do FNDE e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), instituído pela Portaria nº 1.299, de 25 de outubro de 2012, a discussão de iniciativas que possam minimizar os aspectos evidenciados pela fiscalização sobre a segurança dos veículos utilizados no transporte escolar.

O FNDE informou que está em fase de conclusão, mediante cooperação FNDE/Inmetro, a contratação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para elaborar e publicar normas para padronizar os requisitos de especificações de veículos padronizados no Brasil com a finalidade de transportar estudantes.

Diante do exposto, verifica-se que o FNDE adotou a providência recomendada, entretanto, cabe a esta autarquia o monitoramento da elaboração e implementação de normas propostas no âmbito do Grupo de Trabalho.

4.2 O Ente Executor – EEx observa a legislação em vigor no processo de aquisição do Pnate?

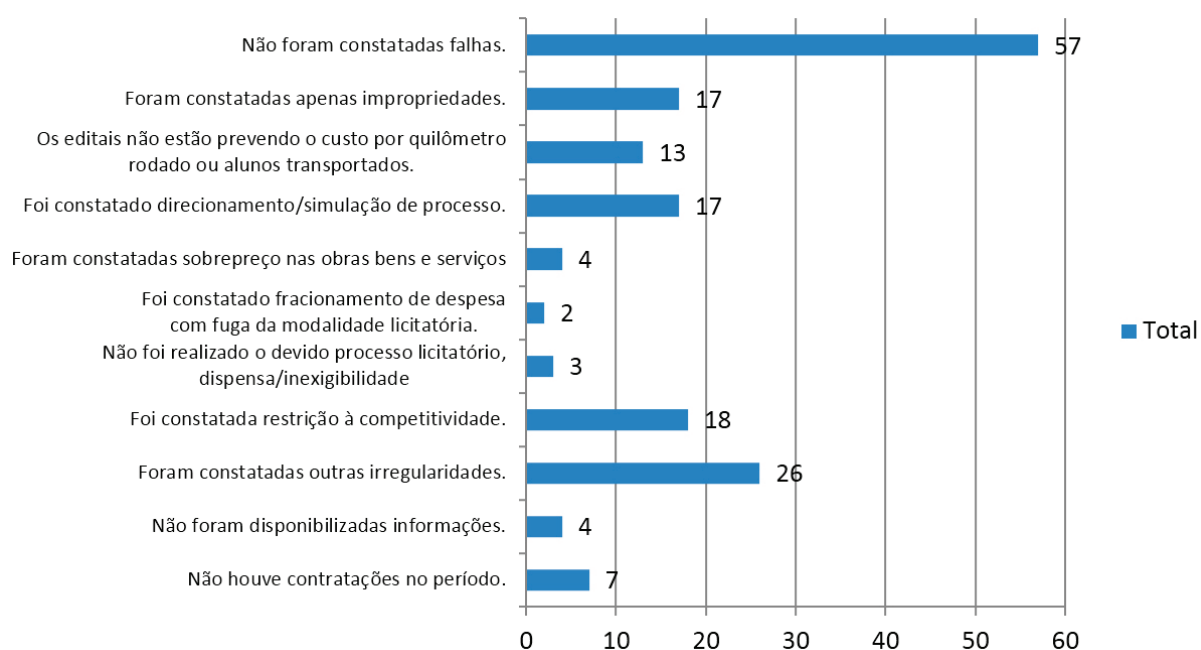
4.2.1 Foram evidenciadas irregularidades nos processos de aquisição, como direcionamento ou restrição à competitividade?

Por meio das fiscalizações realizadas, verificou-se que em 21 dos 131 municípios fiscalizados houve casos de direcionamento, simulação de processos ou sobrepreço nos

procedimentos licitatórios realizados para aquisições de serviços/produtos no âmbito do Pnate. O direcionamento caracteriza-se pela imposição de exigência desnecessária, que não se dá com vistas ao interesse público e nem guarda coerência com o objeto, na tentativa de conduzir o processo para que uma empresa específica saia como vencedora. De acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, são vedadas preferências ou distinções em função da sede dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.

Foram identificadas ainda evidências de restrição à competitividade entre as empresas participantes em dezoito dos municípios analisados. Nesses casos, as condições para oferta de proposta estabeleceram efetiva restrição no universo de licitantes capacitados a fazer o trabalho, embora as exigências do edital devessem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Vale esclarecer, que nesta subquestão um mesmo município pode incorrer em mais de uma situação apontada no gráfico a seguir

Quanto aos procedimentos licitatórios examinados



Além das falhas já relatadas, as fiscalizações apontaram que em 26 dos municípios 131 fiscalizados foram verificadas outras irregularidades na condução dos processos licitatórios, tais como: ausência de estimativa de preço no processo licitatório; falta de comprovação da capacidade técnica da contratada; existência de cláusula no edital permitindo a subcontratação integral dos serviços; adjudicação do objeto à empresa com restrições fiscais; diferentes empresas apresentando propostas com formatação semelhante.

4.2.2 Os editais de licitação para locação de veículos estão prevendo os custos com base no quilômetro rodado ou em alunos transportados?

De acordo com o art. 15, II, da Resolução nº 12 do FNDE, de 17 de março de 2011, os recursos repassados à conta do Pnate também poderão ser utilizados no pagamento de serviços contratados junto a terceiros, devendo a despesa ser calculada com base no quilômetro rodado ou no número de alunos transportados. Assim, os editais para contratação desse tipo de serviço devem prever o custo do serviço em relação a uma dessas unidades.

Do total de 131 municípios analisados, treze entes não previram que, nos editais cujo objeto era a locação de veículos para transporte escolar, os custos fossem baseados no quilômetro rodado ou na quantidade de alunos transportados, conforme demonstrado no Quadro da subquestão 4.2.1.

4.2.3 Quanto à formalização/execução dos contratos, foram constatadas irregularidades?

Após a conclusão do processo licitatório ou dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração adotará as providências necessárias para celebração do contrato correspondente, cujas disposições devem estar harmonizadas com os termos estabelecidos na proposta vencedora e com o ato convocatório da licitação ou autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

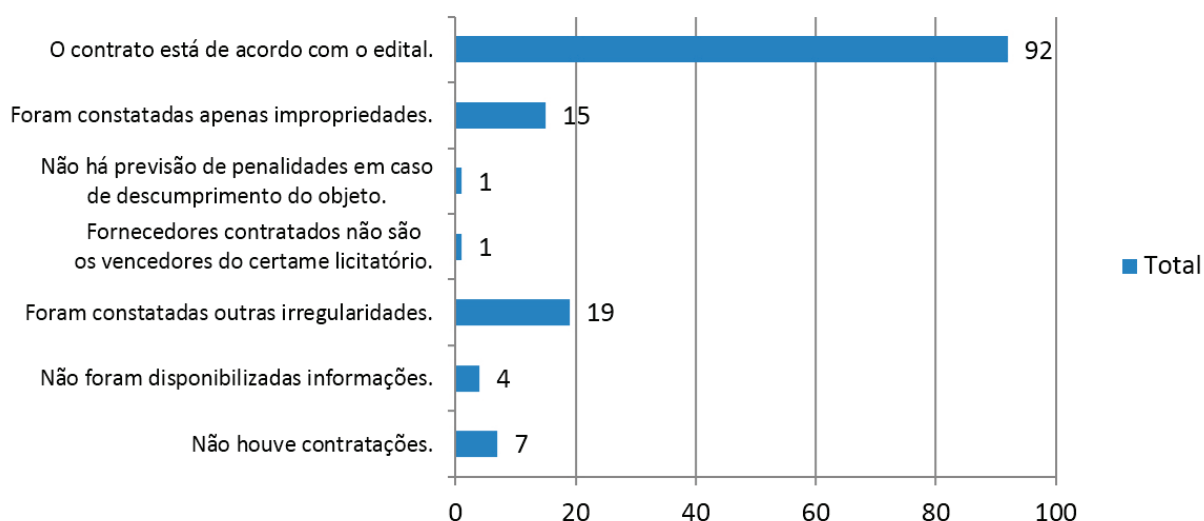
Em apenas um dos 131 municípios visitados, a empresa vencedora da licitação não foi aquela que firmou contrato com a entidade executora; e não foi identificado nenhum caso em que a constituição da empresa não tenha sido confirmada.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, o edital funciona como norma da licitação, contendo cláusulas que determinam os critérios de participação e as fases do procedimento licitatório, além da descrição do contrato.

Dos municípios fiscalizados, em 92 entes os contratos celebrados com as empresas vencedoras das licitações estavam em conformidade com as disposições contidas nos editais.

Dentre as falhas verificadas, incluídas em 'outras irregularidades' (19 municípios), tem-se a subcontratação total do objeto; o pagamento de materiais/serviços em valor superior ao estipulado em contrato; a contratação de empresas sem capacidade econômico-financeira para prestação de serviços de transporte escolar; a utilização da garantia do contrato em fins diversos do estabelecido; a ausência de cláusulas obrigatórias nos termos contratuais, entre outras. Vale esclarecer, que nesta subquestão um mesmo município pode incorrer em mais de uma situação apontada no gráfico a seguir.

Quanto à formalização/execução dos contratos



Assim, considerando as evidências apresentadas, concluiu-se que, com relação aos processos de licitação e aos contratos firmados nos municípios fiscalizados, ainda é frequente a ocorrência de irregularidades, apesar de existir legislação específica esclarecendo sobre a execução do processo. Quanto aos procedimentos licitatórios, verificou-se que em 21 entes dos 131 municípios houve direcionamento/simulação de processo ou sobrepreço nas aquisições, em treze não havia previsão nos editais dos custos com base no quilômetro rodado ou na quantidade de alunos transportados e, em 26 municípios, foram identificadas outras irregularidades, tais como a ausência de estimativa de preço no processo licitatório; a falta de comprovação da capacidade técnica da contratada; a existência de cláusula no edital permitindo a subcontratação integral dos serviços; a adjudicação do objeto à empresa com restrições fiscais; e diferentes empresas apresentando propostas com formatação semelhante.

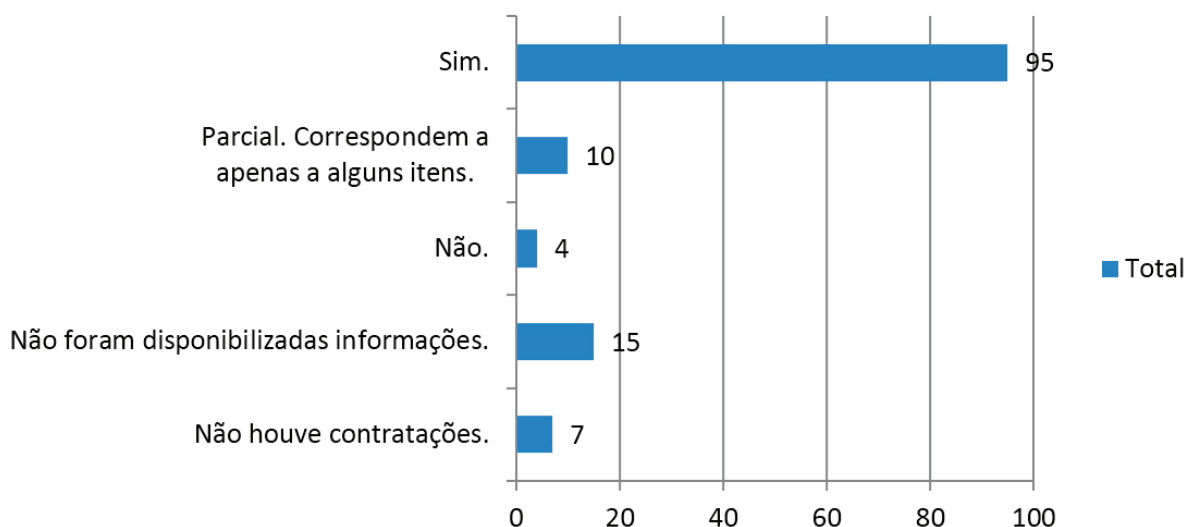
Já com relação aos contratos envolvendo o transporte escolar, pelo menos 27 dos 131 municípios apresentaram contrato em desacordo com o edital e 19 apresentaram diferentes irregularidades, tais como a subcontratação total do objeto; o pagamento de materiais/serviços em valor superior ao estipulado em contrato; a contratação de empresas sem capacidade econômico-financeira para prestação de serviços de transporte escolar; a utilização da garantia do contrato em fins diversos do estabelecido; a ausência de cláusulas obrigatórias nos termos contratuais, entre outras.

As fragilidades apontadas nas subquestões 4.2.1 a 4.2.3 representam situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento do gestor repassador de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte do gestor federal. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

4.2.4 Os produtos/serviços entregues pelo fornecedor estão de acordo com o estipulado em contrato?

Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto verificar, no momento do atesto, se o bem foi entregue ou se o serviço foi prestado em conformidade com o edital. Em 95 entes das 131 unidades municipais fiscalizadas, os produtos/serviços entregues pela empresa contratada estavam de acordo com os requisitos estabelecidos em contrato. Em dez, os produtos/serviços atendiam o contrato parcialmente e, em quatro, não atendiam.

Os materiais/serviços entregues pelo fornecedor estão de acordo com o estipulado em contrato?



Assim, considerando as evidências apresentadas, concluiu-se que ainda existem fragilidades na relação entre o objeto contratado e o entregue, tendo em vista que em 14 dos municípios fiscalizados pelo menos um item do objeto contratado não correspondia àquele recebido. Ou seja, pagava-se por um objeto e recebia outro, inexistindo total correspondência entre o objeto estipulado em contrato e o recebido.

Nesse caso, os resultados obtidos demonstram a ocorrência de falhas individuais na gestão das prefeituras municipais. Desse modo, foi emitida, em cada relatório individual, recomendação ao gestor federal para avaliação da situação identificada no respectivo processo de prestação de contas do gestor municipal, podendo inclusive ser adotada a competente tomada de contas especial. As providências tomadas pelo gestor federal estão sendo objeto de monitoramento por esta CGU

4.2.5 Os recursos financeiros utilizados foram gastos na contratação de serviços de transporte escolar e com manutenção dos veículos próprios utilizados no mesmo objetivo (objeto do Pnate)?

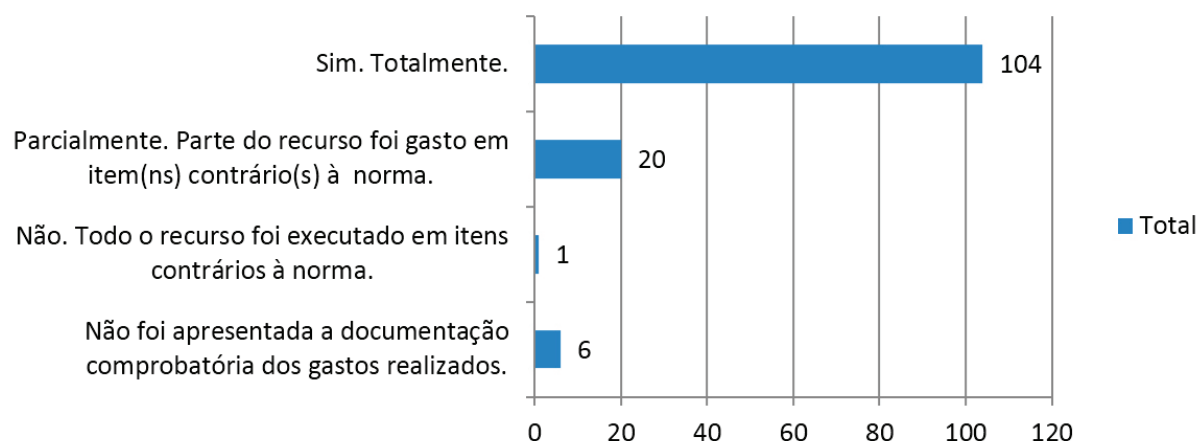
Conforme art. 2º, §4º, da Lei nº 10.880/04, a assistência financeira fornecida pelo Pnate destina-se exclusivamente ao transporte escolar do aluno. Tal determinação é reforçada na Resolução nº 12/2011 do FNDE, em seu art. 6º, em que fica estabelecido que os valores transferidos ao Pnate devam ser usados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino. No art. 15 do mesmo documento, são descritas as formas de aplicação dos recursos do Programa, podendo se dar pelo pagamento de despesas com reformas do veículo/embarcação utilizado para o transporte escolar ou pelo pagamento de serviços contratados junto a terceiros, para o transporte de alunos da educação básica pública.

Assim, foi verificado que em 104 dos 131 municípios fiscalizados, os recursos financeiros transferidos pelo Pnate foram gastos com itens relacionados ao objetivo do programa, ou seja, serviços de transporte escolar e de manutenção de veículos. No entanto, em 21 entes foi verificado que parte dos recursos foi utilizada em itens não abrangidos pela norma do Pnate.

Dentre os exemplos de gastos efetuados para pagamento de despesas não relacionadas ao objeto do Programa, tem-se: pagamento de serviços de manutenção e abastecimento de veículos que não realizam o transporte escolar; locação de veículos utilizados em outros serviços do município; pagamento de serviços de transporte para professores e outros cidadãos; despesas com taxas bancárias, pagamento de despesas orçamentárias próprias da prefeitura, como o reajuste de salários municipais; dentre outros serviços administrativos.

Ressalta-se que, em seis unidades, os gastos realizados não foram comprovados, pois não foi disponibilizada documentação comprobatória à equipe de fiscalização, razão pela qual não foi possível concluir sobre a correta aplicação desses recursos no objetivo do Pnate.

Os recursos financeiros foram gastos no objetivo do Pnate, conforme a norma legal?



Assim, considerando as evidências apresentadas, concluiu-se que existem fragilidades na aplicação dos recursos repassados aos municípios à conta do Pnate, tendo em vista que em 21 municípios fiscalizados foi identificada execução de recursos em itens que não possuíam relação com o objeto do Programa, o que compromete o fornecimento do transporte escolar aos alunos da educação básica nessas localidades. Foram encontrados pagamentos para veículos municipais que não eram utilizados para transporte de alunos, veículos em desconformidade com o disposto no Código Brasileiro de Trânsito e outros gastos realizados pelas Secretarias Municipais de Educação.

Deste modo, recomendou-se ao gestor federal, em caráter estruturante, que elaborasse, dentro de sessenta dias, plano de ação com o objetivo de evitar desvios de finalidade na utilização dos veículos do transporte escolar, por meio da implementação de mecanismos de controle no Sistema de Prestação de Contas (SIGPC) ou no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), nos quais os entes executores possam informar, quando da alimentação do sistema com as despesas de locação, se o veículo contratado é utilizado apenas para o transporte de alunos.

O FNDE informou sobre essa questão que a área de execução, juntamente com a área responsável pelos sistemas referidos, irá estudar a viabilidade de inserir no módulo de prestação de contas do Pnate, do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), a declaração do gestor quanto à exclusividade de uso dos veículos, contratados ou custeados, integral ou parcialmente, com recursos transferidos pelo programa. Conforme consta em documento anexo, com título “motivos de impugnação” que faz parte do Sigecon, o FNDE já indicou a necessidade de controlar a aplicação dos recursos na finalidade proposta. A CGU ressalta que os mecanismos de controle no SIGPC devem ser estruturados na forma de cadastro online que deve conter informações básicas do veículo, fotos e registro e autorização do órgão de trânsito correspondente, sendo que tal cadastro deve ser atualizado semestralmente, conforme determinação contida no art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como se estabeleça o mesmo controle para os condutores dos veículos. Além disso, é imprescindível que o FNDE realize parcerias com os órgãos que fiscalizam o trânsito e as estradas, mediante acordo de cooperação e articule a possibilidade de emissão de uma Resolução específica do Contran sobre o tema, com aplicação de penalidades aos infratores.

Como o FNDE não iniciou, por meio do SIGPC, a análise das prestações de contas e não encaminhou o plano de ação, indicando etapas, prazos e responsáveis pelas ações a serem tomadas para evitar desvios de finalidade, entende-se que a recomendação não foi atendida.

4.3 A ação está sendo executada com economicidade?

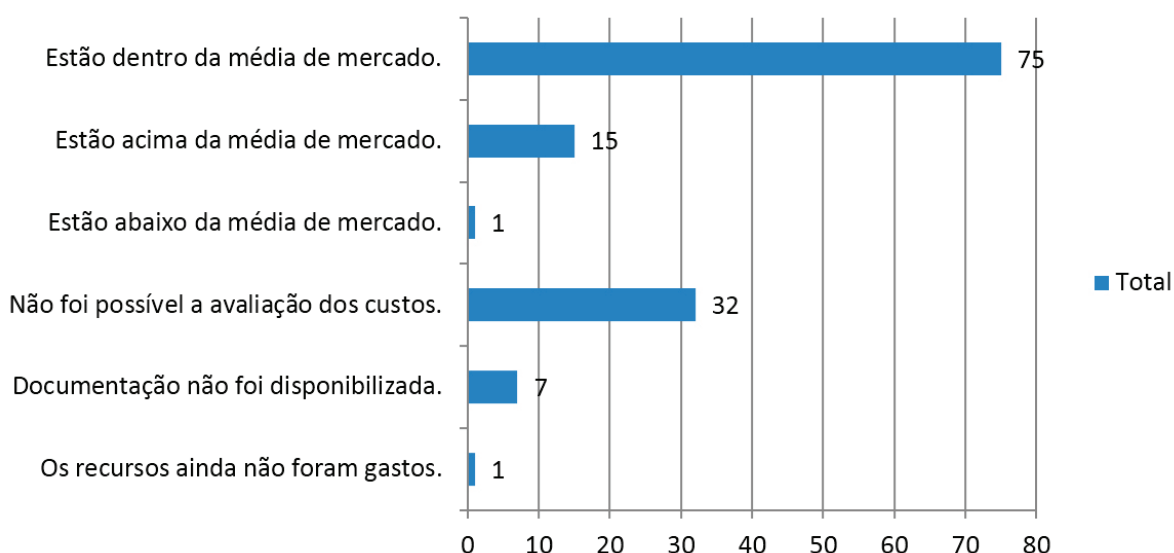
4.3.1 Foram evidenciados preços acima da média de mercado?

Entende-se como sobrepreço a aceitação de propostas para aquisição de objeto/serviço com valor considerado acima do praticado pelo mercado. Essa situação pode ocorrer no momento da aceitação da proposta, da homologação da licitação ou do empenho da despesa

e acaba por gerar compromisso de pagamento desvantajoso para a Administração Pública, ferindo o princípio da economicidade. Se o pagamento a valores superiores for efetivado, tem-se caracterizado o superfaturamento, gerando dano ao erário.

Dessa forma, com relação ao custo dos bens e/ou serviços em que foram aplicados os recursos do Pnate, em 76 dos 91 municípios examinados sob este aspecto, os preços verificados nos comprovantes de despesa estavam dentro da média de mercado. Já em quinze unidades foi identificado que os preços praticados na aquisição de produtos/serviços estavam acima da média de mercado. Em 32 municípios, não foi possível, considerando a região de aquisição, validar uma pesquisa de preços que permitisse a comparabilidade com o período da licitação, ocasionando a impossibilidade de avaliação dos custos pela CGU.

Com relação ao custo dos bens e/ou serviços verificados nos comprovantes de despesas



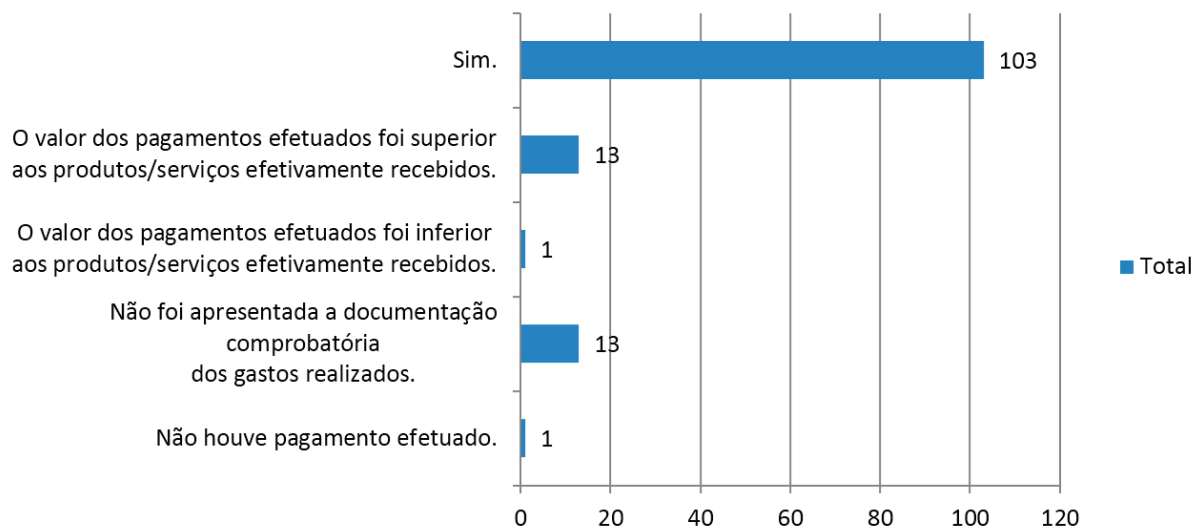
Assim, considerando as evidências apresentadas, conclui-se que existem fragilidades na pesquisa, orçamento e escolha dos fornecedores de materiais/serviços relacionados ao Pnate, tendo em vista que, em quinze municípios analisados as aquisições vinculadas ao programa foram realizadas por valores acima da média de mercado. Os municípios que constatarem esse fato foram: Água Nova/RN, Abaiara/CE, Aliança/PE, Aracoiaba/CE, Crato/CE, Dois Irmãos das Missões/RS, Hidrolândia/CE, Itatira/CE, Jaguaribara/CE, Limoeiro/PE, Monte Alegre/RN, Morrinhos/CE, Passa e Fica/RN, Rodelas/BA e Tejuçuoca/CE.

4.3.2 Os pagamentos efetuados correspondem ao valor dos serviços prestados/produtos recebidos?

Cabe ao responsável pelos pagamentos pagar somente o valor faturado pelo fornecedor correspondente aos serviços/produtos efetivamente recebidos, conforme previsto no contrato.

Dos 131 municípios analisados, 103 entes receberam produtos e/ou serviços cujos valores de fato correspondiam aos por eles pagos. No entanto, em treze unidades o valor pago pelas entidades executoras foi superior ao valor dos produtos/serviços recebidos posteriormente.

Os pagamentos efetuados correspondem ao valor dos produtos recebidos?



Assim, considerando as evidências apresentadas, concluiu-se que existem falhas no pagamento/recebimento dos produtos adquiridos, haja vista que em treze dos municípios analisados, foi evidenciado que o valor pago foi superior ao valor dos produtos recebidos.

Foram efetuadas recomendações pontuais para os prejuízos potenciais identificados no sentido de devolução dos recursos ou a abertura de TCE, que totalizaram R\$ 2.995.197,00 (Ver detalhamento no Anexo II). Até o presente data o FNDE não adotou providências efetivas.

Ressalta-se que, de acordo com informações contidas no sítio do FNDE, foi executado um projeto piloto no estado do Ceará, para testar a metodologia desenvolvida para o cálculo do custo-aluno. Isso se deu em razão da necessidade de estimativa do custo no Brasil, para servir de base de referência para os convênios acertados entre os estados e os municípios e para os contratos celebrados com empresas terceirizadas.

A metodologia considera que o custo final é composto por um custo fixo, que independe dos produtos/serviços (pessoal, administrativo, depreciação, remuneração), e pelo custo variável, que sofre influências da produção/serviço (combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios). Para o cálculo desses custos foram considerados ainda a quilometragem, o tipo de veículo, a frota operante e a idade média da frota.

Destaca-se que as faixas de custo devem ser definidas por estado, já que cada unidade federativa possui particularidades, existindo, inclusive, diferenças entre municípios de um mesmo estado.

Considerando que a primeira e a segunda fase do estudo piloto foram realizadas em 2008 e 2009, respectivamente, recomendou-se de maneira estruturante ao FNDE, para as subquestões estratégicas 4.3.1 e 4.3.2, que, até junho de 2014, publicasse o estudo realizado para levantamento de custos por aluno para o transporte escolar rural nas várias regiões do país, levando seus resultados no Sistema de Prestação de Contas (SIGPC), para servir de parâmetro aos Entes Executores nas contratações de veículos, e para subsidiar o monitoramento dos conselhos de acompanhamento e controle social.

O FNDE informou que o levantamento do custo-aluno foi concluído e entregue à autarquia. Porém, em função do tamanho da amostragem (451 municípios), a coleta de dados perdurou por dois anos e o FNDE está analisando a possibilidade de realizar estudo técnico com o objetivo de indicar um índice oficial que seja mais adequado para fazer a correção dos valores apurados na ocasião. Diante do exposto, a recomendação foi considerada não atendida.

4.4 O controle social está ocorrendo em conformidade com os normativos vigentes?

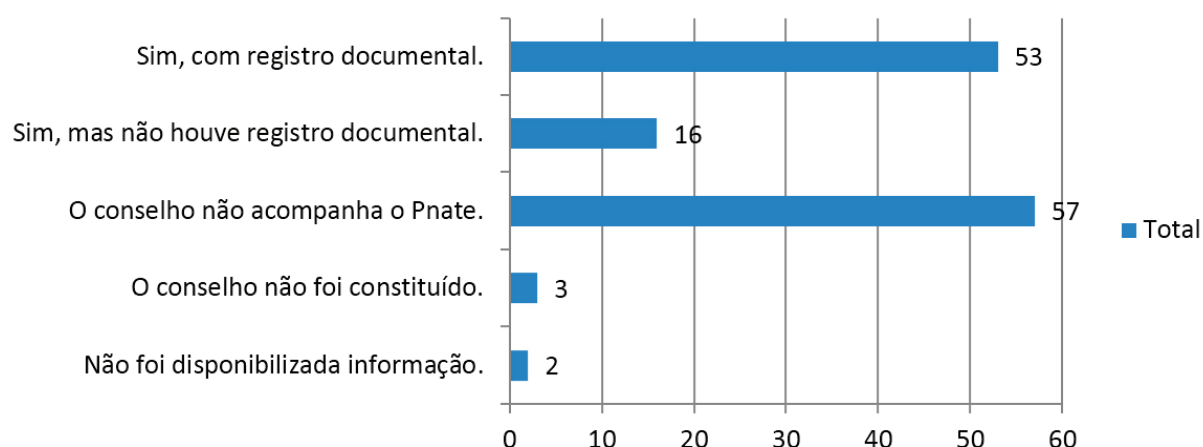
4.4.1 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/Fundeb acompanha a execução do Pnate, conforme determina a legislação vigente?

O art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelece que sejam instituídos conselhos para realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. De acordo com o §13 deste mesmo artigo, esses conselhos também serão responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Pnate e pelo recebimento e análise das prestações de contas referentes a esse programa. A Resolução nº 12/2011 do FNDE, em seu art. 16, reforça que o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do Pnate serão exercidos junto aos respectivos entes executores pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS).

Assim, nas fiscalizações aqui tratadas, foi verificado que em 53 entes dos 131 municípios visitados o Conselho realizava o devido acompanhamento, registrando documentalmente suas impressões/decisões e, em dezesseis municípios, o acompanhamento também era feito, porém sem registro.

Ressalta-se, no entanto, que em sessenta dos conselhos visitados, o CACS/Fundeb não apresentou evidências de acompanhamento da execução dos recursos do Pnate, ficando sua ação restrita ao Fundeb.

O conselho de acompanhamento social do Fundeb acompanha a execução do Pnate?



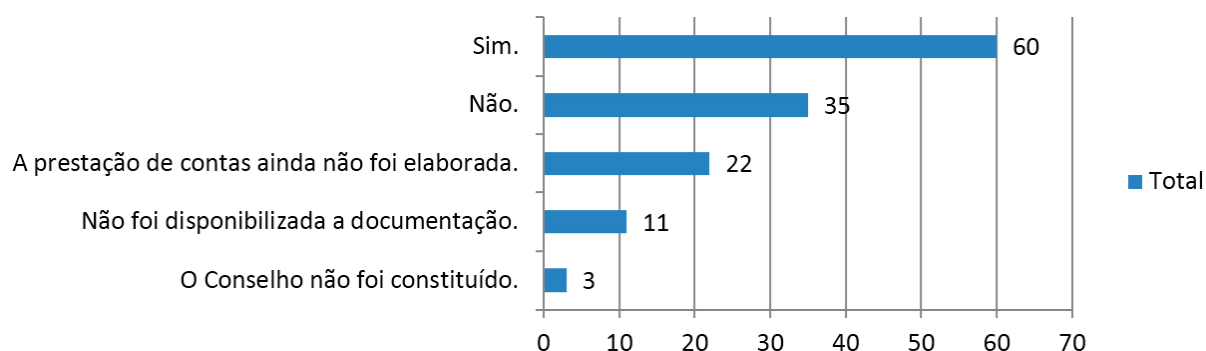
4.4.2 O CACS/Fundeb emite parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate?

Cabe ao CACS/Fundeb, na sua atuação junto ao Pnate, acompanhar e manifestar-se sobre as prestações de contas do programa, emitindo parecer conclusivo e encaminhando-o ao FNDE, de acordo com os prazos e formalidades estabelecidos.

Assim, dos 131 conselhos visitados, em sessenta órgãos o CACS/Fundeb emitiu parecer sobre a prestação de contas do Pnate, relativa ao exercício anterior ao ano da fiscalização. Em 35 conselhos, não ficou comprovada a emissão do referido parecer.

Ressalta-se que, dos municípios visitados, 22 entes ainda não haviam elaborado a prestação de contas do Pnate à época da fiscalização.

O conselho de acompanhamento social do Fundeb emitiu parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate relativa ao exercício anterior?



Assim, considerando as evidências apresentadas, concluiu-se que é bastante elevado o índice de inoperância dos CACS/Fundeb no acompanhamento da execução dos recursos do Pnate.

Deste modo, recomendou-se ao gestor federal, para as subquestões estratégicas 4.4.1 e 4.4.2, que apresentasse, no prazo de sessenta dias, plano de ação com o objetivo de fomentar nos CACS/Fundeb o aumento do controle sobre a execução do Pnate, durante o exercício, utilizando os sistemas já disponibilizados e incluindo itens que discorram sobre as condições dos veículos utilizados e sobre o uso exclusivo do transporte escolar por alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

Sobre este ponto, o FNDE informou que conforme consta das questões utilizadas para parametrizar o parecer do CACS Fundeb no Sigecon, já existe indicação para que sejam verificadas as condições dos veículos utilizados no transporte escolar antes da emissão do referido parecer. Considerando que as contas referentes a 2011 e 2012 são as primeiras em que todo o processo de prestação de contas está sendo realizado via SIGPC, destacou que não há óbice quanto à melhoria dos instrumentos utilizados para controle da efetividade.

Observou-se que o questionário elaborado pelo FNDE destinado aos Conselhos contém perguntas sobre o uso do transporte escolar por outras pessoas e sobre as condições de segurança e conforto dos veículos (questões sete e nove). Assim, consideramos que a recomendação foi atendida.

4.5 O Gestor Federal está atuando de maneira a garantir a detecção de inconsistências e a transparência dos gastos do Pnate, no âmbito dos estados/municípios?

4.5.1 O FNDE está divulgando no seu portal os gastos realizados pelos estados/municípios, no âmbito do Pnate, com a identificação do beneficiário final dos pagamentos efetuados?

Em consulta realizada no portal do FNDE, identificou-se o ícone “conta corrente”, que direciona o navegante a um link para consulta dos extratos das contas correntes dos entes beneficiários com recursos dos programas e ações executados pela UJ. Para iniciar tal consulta, é necessário informar o CNPJ do ente e a data de interesse dos dados. Observou-se, portanto, que o fato de a consulta só poder ser realizada a partir do número do CNPJ do ente a ser pesquisado dificulta o acesso aos dados pelos cidadãos que, normalmente, não possuem essa informação sobre os municípios.

Tal fato já havia sido identificado no Relatório Anual de Contas nº 201203288 – item 2.8, em que foi recomendado ao FNDE: Implementar, em linguagem cidadã, a divulgação, no portal do FNDE, na internet, dos extratos das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiados com recursos dos programas e ações executados pela UJ. A consulta já existe, no entanto, é necessário que o usuário preencha os campos relativos ao CNPJ do ente e à data, comando que dificulta o acesso às informações pelos cidadãos que, normalmente, não conhecem o CNPJ dos municípios.

Durante a auditoria anual de contas do FNDE/2013, realizada em 2014, observou-se que a questão da consulta sem ter que digitar o CNPJ foi corrigida, mas permaneciam as seguintes impropriedades: divergências entre o valor total transferido pelo FNDE e o total de créditos apurados da base de dados dos extratos, fornecida pela Autarquia; registro de débitos com campos nulos ou em branco; saques em valores superiores a R\$ 800,00 e pagamentos com o uso de cheques, contrariando a Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

4.5.2 Os mecanismos de controle interno administrativo do FNDE estão permitindo a detecção de inconsistências da gestão do Pnate?

Durante os trabalhos de acompanhamento junto ao FNDE, foi possível verificar a existência de mecanismos de controle do gestor para auxiliar na tomada de decisões, como a disponibilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC-Online), com a implementação do módulo de recebimento das prestações de contas do Pnate. Outra ferramenta importante é o Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), por meio do qual os presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) poderão realizar todos os procedimentos necessários para efetuar o parecer conclusivo sobre a prestação de contas de suas entidades executoras.

Nesse caso, destacou-se a importância de que o CACS/Fundeb atue de forma mais contundente sobre a execução do Pnate, pois, atualmente, cabe ao Conselho apenas emitir parecer sucinto sobre a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa, a partir da análise da prestação de contas enviada pelo Ente Executor. Assim, entendeu-se ser importante que o Pnate possua um acompanhamento mais próximo do Conselho, por meio da análise de diversos aspectos da execução do programa, ao longo do exercício, como ocorre com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), cujo parecer emitido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) inclui informações sobre a forma de gestão, execução e aplicação dos recursos transferidos; o processo de aquisição de gêneros alimentícios; a regularização na distribuição; as características do cardápio, a qualidade da alimentação oferecida; a adesão dos alunos à oferta de refeições; a avaliação nutricional, entre outros.

No que se referem às fiscalizações realizadas pela Auditoria Interna do FNDE nos exercícios de 2011 e 2012, foi apresentado a realização de ações de controle em onze unidades da federação, envolvendo recursos no montante de R\$ 1.578.239,35. No entanto, a área finalística do FNDE responsável pelo monitoramento do programa não apresentou registros de monitoramento do Pnate nos exercícios de 2011 e 2012.

Desse modo, recomendou-se ao FNDE que, no prazo de sessenta dias, incluísse nos instrumentos de monitoramento questões para a aferição da eficácia, eficiência e efetividade do Pnate.

Sobre essa questão, o FNDE informou que embora a aferição da eficácia, eficiência e efetividade de qualquer ação financiada, em caráter suplementar, com recursos federais e executada

pelos Estados, DF e municípios, dependem da implementação de indicadores que extrapolam a competência do órgão responsável pela transferência, a exemplo do Pnate, o FNDE estudará a possibilidade de inserir nos questionários utilizados no monitoramento questões que possam verificar, de forma mais regular, a efetividade do programa.

O FNDE enviou também o questionário utilizado no monitoramento do Transporte Escolar, para a CGU, se julgar pertinente, fazer sugestões quanto a sua melhoria, e modelos de documentos que compõem a análise do CACS Fundeb no Sigecon.

O artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 12/2011, que regulamenta o Pnate, dispõe que o FNDE é responsável pela avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do programa, diretamente ou por delegação. As perguntas inseridas nos questionários de monitoramento da Autarquia apresentados à CGU não são suficientes para aferir efetividade, necessitam de respostas complementares para a avaliação da ação de governo.

O FNDE disponibilizou vinte relatórios de monitoramentos, efetuados em 2013. Observa-se que os técnicos da Autarquia entrevistam os alunos, entretanto, em quantidade não representativa: em média, quatro alunos são questionados sobre a qualidade do transporte oferecido e a sua regularidade. Para aferição de efetividade, seria necessária a ampliação da amostra de alunos e a verificação dos controles existentes em confronto com os números informados nas prestações de contas. Assim, a recomendação foi considerada parcialmente atendida.

É importante destacar que a Resolução nº 12/2011 prevê o encaminhamento na prestação de contas do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados com a informação do número de alunos beneficiados (campo dezessete), entretanto, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), utilizado para a apresentação das prestações de contas dos recursos do Pnate, a partir de 2011, não foi previsto campo para o encaminhamento desta informação. A CGU ressalta, ainda, que o planejamento do monitoramento deve ser orientado por uma matriz de risco da realização de avaliações in loco antes da fase de prestação de contas do Programa.

5. Conclusão

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) foi criado com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

A escolha desta Ação para a avaliação da execução de programa de governo justifica-se pela sua grande relevância social no âmbito dos municípios, com a obrigação de garantia de acesso dos alunos residentes na zona rural às escolas da educação básica, pela sua materialidade e pela grande quantidade de denúncias recebidas na CGU.

Verificou-se de forma positiva, a abrangência da ação, atingindo a maioria do público a que se destina, bem como o fato que gradualmente as prefeituras estão selecionando condutores devidamente habilitados.

Entretanto, foram identificadas fragilidades, como falhas na especificação e no estado de conservação dos veículos utilizados para o transporte dos alunos e inconformidades na documentação apresentada pelos condutores, com relação às exigências do Código de Trânsito Brasileiro; o que demanda uma participação maior dos órgãos fiscalizadores do trânsito e uma maior interação destes com o FNDE.

Constataram-se também falhas na execução dos processos licitatórios e dos contratos relacionados ao transporte escolar, com a ocorrência de direcionamento/simulação nos procedimentos licitatórios, ausência de previsão nos editais dos custos com base no quilômetro rodado ou na quantidade de alunos transportados, contratos firmados em desacordo com o edital, e em alguns casos não havia correspondência entre o objeto contratado e o recebido.

Verificaram-se ainda casos em que os recursos foram executados em itens que não possuíam relação com o objeto do programa, em que as aquisições de produtos foram realizadas por valores acima da média de mercado, e em que o valor pago em alguns objetos foi superior ao valor dos produtos efetivamente recebidos, totalizando um prejuízo potencial de R\$ 2.995.197,00 (Ver detalhamento no Anexo II).

Com relação aos custos dos serviços em que foram aplicados os recursos do Pnate, verificou-se nos comprovantes de despesa a existência de preços acima da média de mercado.

Outro ponto sensível é o funcionamento do Conselho, pois foi constatado que quase a metade dos municípios fiscalizados, o CACS/Fundeb não acompanhava a execução do Pnate. Isso configura um alto índice de inoperância no acompanhamento da execução dos recursos do programa.

No que diz respeito à divulgação dos gastos do programa pelo gestor federal, verificou-se que embora já exista link no portal do FNDE com essa finalidade, ainda há inconsistência nos dados. Quanto aos mecanismos de controle interno administrativo capazes de detectar inconsistências na gestão do Pnate, observou-se a necessidade de a Autarquia aprimorar sua sistemática de monitoramentos in loco, diminuindo a sua dependência quanto ao adequado funcionamento dos Conselhos do Fundeb.

Desse modo, espera-se que a atuação da CGU, combinada com os esforços dos atores envolvidos na execução dessa Ação de Governo, possa contribuir para o aprimoramento da atuação dos responsáveis na condução dos procedimentos de execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Anexo I - Municípios fiscalizados

Do plano amostral, foram selecionados e fiscalizados os municípios elencados a seguir:
Distribuição dos municípios fiscalizados por UF e sorteio.

UF	Quantidade de municípios fiscalizados			
	36º	37º	38º	Total
AL	- Jundiá	- Roteiro	- Boca da Mata	3
AM	- Iranduba	-	- Juruá	2
AP	- Santana	-	-	1
BA	- Ibirapitanga	- Amargosa - Brejolândia - Olindina - Rodelas - São Sebastião do Passe	- Casa Nova - Catolândia - Cipó - Itarantim - Maracás	11
CE	- Groaíras - Pacoti - Sobral	- Hidrolândia - Itatira - Jaguaribara - Tejuçuoca	- Abaiara - Aracoíaba - Crato - Morrinhos	11
ES	- São Roque do Canaã	- Iúna	- Presidente Kennedy	3
GO	-	- Iporá	- Guarani de Goiás - Jaupaci - São João D'Aliança	4
MA	- Balsas	- Araganã - Bacuri	- Mata Roma	4
MG	-	- Campanha - Itutinga - Nanuque - São Sebastião do Oeste - Vazante	- Formiga - Monte Santo de Minas - Novorizonte - Perdigão - Rodeiro - Vargem Bonita - Várzea da Palma	12
MS	- Dourados	- Santa Rita do Pardo	- Douradina	3
MT	-	- Ribeirãozinho	- Gaúcha do Norte - Nova Canaã do Norte	3
PA	- Faro - Palestina do Pará	- Aurora do Pará - Piçarra	- Cachoeira do Arari - Trairão - Vigia	7
PB	- Mamanguape	- Cacimba de Dentro - Caldas Brandão	- Bananeiras - Picuí	5
PE	- Condado - Itacuruba	- Aliança - Araçoiaba - Xexeu	- Limoeiro - Palmares - Terezinha	8

UF	Quantidade de municípios fiscalizados			
	36º	37º	38º	Total
PI	-	- Lagoa Alegre - São Francisco de Assis do Piauí	- Dirceu Arcoverde - Manoel Emídio	4
PR	- Bela Vista da Caroba - Pontal do Paraná - Terra Rica	- Adrianópolis - Laranjeiras do Sul - Uraí	- Ariranha do Ivaí - Lunardelli - Terra Roxa	9
RJ	- Arraial do Cabo	-	- Iguaba Grande	2
RN	- Monte Alegre - Olho-d'água do Borges	- Água Nova - Passa e Fica	- Martins - Paraná - Riacho de Santana	7
RO	-	- Mirante da Serra	-	1
RS	-	- Barra do Ribeiro - Dois Irmãos das Missões - Fortaleza dos Valos - São José do Sul	- Campo Bom - Chiapetta - Jaguari - Ubiretama	8
SC	-	- Flor do Sertão - Itapoã	- Araranguá - Mirim Doce	4
SE	- Japoatá	- Itaporanga d'Ajuda - São Domingos	- Boquim - Capela	5
SP	-	- Ilha Solteira - Joanópolis - Paraíso - Patrocínio Paulista - Populina - Santo Antônio do Jardim	- Anhumas - Bastos - Fernandópolis - Itapeceira da Serra - Mirassolândia - Pontal	12
TO	-	- Tupirama	- Araguatins	2
TOTAL	22	51	58	131

Anexo II - Síntese dos prejuízos apontados

Nº do Relatório de Fiscalização	Nº do Sorteio	UF	Município	Constatação	Recomendação	Prejuízo apontado
201208463	36	AP	Santana	Realização de despesas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.	R\$ 43.140,00
201208471	36	CE	Pacoti	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Programa, no montante de R\$ 954,39.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do Programa.	R\$ 954,39
201208471	36	CE	Pacoti	Pagamento de materiais em valor superior ao estipulado em contrato, no total de R\$ 140,00.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços superiores ao contratado.	R\$ 140,00
201208495	36	PE	Itacuruba	Falta de comprovação de despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para a devolução dos valores calculados e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 38.457,00
201215444	37	CE	Itatira	Irregularidade nas transferências financeiras realizadas com os recursos do PNATE.	Apurar e em seguida providenciar a reposição dos valores referentes aos rendimentos que decorrentes dos valores debitados da conta específica do Programa.	R\$ 26.300,00
201215448	37	ES	Lúna	Superfaturamento: pagamento superior aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada.	O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos gastos indevidamente à conta do programa, ampliando os cálculos para as demais linhas. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.	R\$ 113.855,28
201215448	37	ES	Lúna	Superfaturamento no Contrato nº 023/2012: quilometragem superestimada de itinerários constantes do roteiro do transporte escolar do município de Lúna/ES.		R\$ 88.300,80

Nº do Relatório de Fiscalização	Nº do Sorteio	UF	Município	Constatação	Recomendação	Prejuízo apontado
201215463	37	PB	Caldas Brandão	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.	R\$ 16.000,00
201215463	37	PB	Caldas Brandão	Pagamento de despesas por fornecimento de pneus e peças para veículo cuja finalidade do transporte de alunos não foi comprovada.		R\$ 7.270,58
201215465	37	PE	Aliança	Falta de comprovação de despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial	R\$ 651.579,98
201215465	37	PE	Aliança	Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima do mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 101.467,67
201215466	37	PE	Araçoiaba	Pagamento de serviço de locação de veículo mediante percurso superior àquele efetivamente realizado.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas com percurso superior àquele efetivamente realizado.	R\$ 10.640,00
201215466	37	PE	Araçoiaba	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.	R\$ 3.325,59
201215472	37	RN	Passa e Fica	Irregularidade na subcontratação de veículos para o transporte escolar, gerando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 125.764,00	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos em prejuízo do Erário Público.	R\$ 125.764,00
201215474	37	RO	Mirante da Serra	Desvio de finalidade: Utilização indevida de parte dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)	O gestor federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.	R\$ 30.848,23

Nº do Relatório de Fiscalização	Nº do Sorteio	UF	Município	Constatação	Recomendação	Prejuízo apontado
201215485	37	SP	Patrocínio Paulista	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do Programa.	R\$ 41.723,58
201215489	37	TO	Tupirama	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.	R\$ 8.418,55
201307048	38	AL	Boca da Mata	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.	R\$ 8.354,01
201307089	38	AM	Juruá	Falta de comprovação documental das despesas realizadas	Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial	R\$ 30.289,50
201307095	38	CE	Abaíara	Superfaturamento na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 165.465,97.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 165.465,97
201307096	38	CE	Aracoiaba	Realização de licitação visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender ao transporte escolar do Ensino Básico, durante o Exercício 2012, com irregularidades em sua execução, gerando prejuízo de R\$ 180.164,92.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.	R\$ 180.164,92
201307096	38	CE	Aracoiaba	Subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Aracoiaba no Exercício 2012, o que gerou prejuízo de R\$ 277.258,20.		R\$ 277.258,20

Nº do Relatório de Fiscalização	Nº do Sorteio	UF	Município	Constatação	Recomendação	Prejuízo apontado
201307097	38	CE	Crato	Aquisição de materiais/serviços com preços acima da média de mercado.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 360.668,76
201307097	38	CE	Crato	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente	R\$ 384.767,94
201307102	38	GO	São João da Aliança	Falta de comprovação documental das despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 7.877,59
201307119	38	PE	Limoeiro	Superfaturamento de R\$ 138.691,25 na contratação de transporte escolar - Pregão Presencial nº 010/2010.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 138.691,25
201307120	38	PE	Palmares	Superfaturamento de R\$ 59.241,70 em relação aos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Palmares/PE com recursos do PNATE, ao longo dos meses de fevereiro a outubro/2012, referentes ao serviço de transporte escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado ou superior ao valor contratado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 59.241,70
201307122	38	PI	Dirceu Arcoverde	Falta de comprovação documental de despesas realizadas.	Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	R\$ 30.575,51
201307122	38	PI	Dirceu Arcoverde	Pagamentos irregulares no valor de R\$ 20.900,00 relativos a despesas descritas como transporte escolar.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em desacordo com as diretrizes do programa.	R\$ 20.900,00
201307123	38	PI	Manoel Emídio	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.	R\$ 2.080,00

Nº do Relatório de Fiscalização	Nº do Sorteio	UF	Município	Constatação	Recomendação	Prejuízo apontado
201307141	38	SP	Fernandópolis	Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do PNATE.	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa do objetivo do programa.	R\$ 20.676,00
TOTAL						R\$ 2.995.197,00

**Controladoria-Geral
da União**

